Id:0B61FA05CE44FAE2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 092/2021

PROCESSO Nº: 092/2021

CARTA CONVITE Nº: 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: CONCEITO ASSESSORIA E CONSTRUCAO, CNPJ: 33.806.249/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONFECÇÃO DE MEIO FIO) PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI.

VALOR: R$ 154.531,36 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE SETEMBRO DE 2021.

VIGÊNCIA: 13 DE SETEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monte Alegre do Piauí – PI, 13 de setembro de 2021.

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Id:0738299CB5A6FAED

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

PROCESSO Nº 092/2021
PROCEDIMENTO Nº 003/2021
CARTA CONVITE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes ao processo licitatório nº 092/2021, procedimento nº 003/2021, sob a modalidade Carta convite, adjudicando o objeto da mesma à empresa primeira colocada.

ORDEM	EMPRESA	VALOR
1º	CONCEITO ASSESSORIA E CONSTRUCAO	R$ 154.531,36 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

O resultado supra foi obtido levando em conta, por esta CPL, o critério de menor preço, nos termos da legislação em vigor.

Monte Alegre do Piauí - PI, em 13 de setembro de 2021.

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Id:10EF0FE7446CFAEE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 092/2021, Procedimento nº 003/2021, modalidade CARTA CONVITE, que teve como vencedor a empresa CONCEITO ASSESSORIA E CONSTRUCAO, CNPJ: 33.806.249/0001-48, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre do Piauí - PI, em 13 de setembro de 2021.

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Id:0E2884F68958F9A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 182 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Município de Nazária/PI, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal de Nazária aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede na cidade de Nazária/PI, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação nas zonas urbana e rural do município de Nazária/PI, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas púbicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, ficando transferidos para o SAAE os cargos que existiam na Lei nº 109/2017.

§1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária.

§2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios no Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água, e de esgoto prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 2% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas a autossuficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal Nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terreno baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - Em caso de administração própria o SAAE terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico único do Município de Nazária, ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nazária - PI.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - O SAAE se sujeita ao disposto nas Leis |Federais nº 4.320/64, nº 8666/93, nº 10.520/2000, nº 11.445/07, nº 101/00 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentos editados pelo Executivo Municipal.

Art. 14º - Fica revogada a Lei Municipal 109 de 2017.

Art. 15º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta 1ei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária (PI), em 14 de outubro de 2021

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária/PI

Esta lei foi sancionada, registrada no livro próprio aos quatorze dias de outubro de dois mil e vinte um, e publicada em órgão de divulgação oficial de atos administrativos, conforme disposição expressa no art. 28, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária/PI